

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01/2019 - (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

Processo Administrativo n. 01/2019

Dispensa de Licitação n. 01/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 07 de setembro, n. 1.600, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 11.417.744/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Edgar Brandini.

CONTRATADA: Conte, Leal e Cia Ltda., nome fantasia Zoopet Veterinária, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 07.089.530./0001-05, com endereço na Rua Ângelo Sacarpetta, n. 80, Bairro Cruzeiro do Sul, Joaçaba/SC, CEP 89600-000, representada por sua sócia e administradora Aline Paula C. Leal, CRMV/SC 2.585/V.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação direta, uma vez que **dispensada a licitação (art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93), com as alterações promovidas pelo Decreto Federal n. 9.412 de 18 de junho de 2018, o qual aumentou o valor para dispensa de licitação**, de empresa especializada para a realização de castração (Ovariohisterectomia) de cães e gatos, limpeza e esterilização do material, medicamentos e outros insumos, higiene e limpeza dos ambientes, assepsia e antisepsia dos procedimentos cirúrgicos, procedimentos anestésicos e cirúrgicos, período de recuperação anestésica, incluindo material cirúrgico e materiais de consumo necessários e medicações durante internação e pós operatório, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fêmeas até 15 kg	15	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00
02	Fêmeas de 16 a 25 kg	15	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00
03	Fêmeas de 26 a 50 kg	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
04	Machos de até 15 kg	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
05	Machos de 16 a 30 kg	05	R\$ 100,00	R\$ 500,00
			TOTAL: R\$ 10.650,00	

CLÁSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor a ser pago pela prestação dos serviços (totalidade esperada de castrações) é de até **R\$ 10.650,00 (dez mil e seiscentos e cinquenta reais)**, conforme tópico 01.

3.2 – O pagamento será feito mensalmente, através de depósito ou transferência, todo 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e relatórios que demonstrem quantitativo e qualitativamente os serviços prestados.

3.3 - O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de apresentação de propostas.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5 - Não serão pagos valores antecipadamente.

3.6 - Os dados bancários para pagamento serão indicados posteriormente.

3.7 – A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis (CNPJ 11.417.744/0001-22).

3.8 - A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

3.9 - As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos itens anteriores serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência é até 31 de dezembro de 2019, a iniciar-se com a publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

ORGAO	10-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	01-SERVIÇOS DE SAÚDE
Proj/At.	10.304.1012.2.061-MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Compl.Elem.	3.3.90.39.78.00.00.38 - Limpeza e Conservação (29)
Recurso	0038-Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA;
- b) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- c) Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os serviços objeto deste contrato e obedecendo rigorosamente as suas cláusulas;
- b) Além das obrigações decorrentes da legislação específica (ética profissional e procedimentos adequados), cabe ainda à CONTRATADA, prestar os serviços contratados de acordo com a melhor técnica aplicada à espécie, com zelo diligência e economia, sempre em rigorosa observância à legislação e às cláusulas e condições estabelecidas;
- c) Acatar as determinações que lhe forem passadas, bem como comunicar qualquer irregularidade ou descumprimento do presente contrato ao Secretário Municipal de Saúde e Bem e Estar Social;
- d) Responder pelos danos que resultem de imperícia, imprudência ou negligência de acordo com os princípios gerais de responsabilidade civil e administrativa;
- e) Não transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;

- e) Isentar completamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, administrativa, criminal ou trabalhista provenientes da execução deste contrato;
- f) Disponibilizar pessoal técnico especializado;
- g) Receber pelos serviços prestados de acordo com os prazos e condições previstos neste contrato;
- h) Comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos de ordem trabalhista, previdenciária, cíveis ou criminais, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.
- j) Participar de reuniões quando solicitadas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO

- a) O fornecimento do objeto da presente dispensa ocorrerá de forma gradual e através de solicitação do responsável pela Vigilância Sanitária do Município de Lacerdópolis, com a ciência do Secretário de Saúde.
- b) Recebido à solicitação, a empresa contratada terá até 02 (dois) dias úteis para a realização do procedimento.
- c) À FAUNAMIGA caberá o recolhimento e transporte do animal para o local onde haverá a castração.
- d) O Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis não obriga-se pela requisição de todas as castrações.
- e) Caberá a FAUNAMIGA e a empresa contratada o fornecimento de relatórios mensais de prestação dos serviços, após somente o que serão efetuados os pagamentos.
- f) A Clínica responsável deste objeto deverá possuir plantão médico veterinário 24 horas.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais ou editalícias por parte da CONTRATADA, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 Poderá, ainda, ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de uma prestação mensal, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com as disposições dos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93, **com as alterações promovidas pelo Decreto Federal n. 9.412 de 18 de junho de 2018, o qual aumentou o valor para dispensa de licitação.** recorrendo-se ainda à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito e ao Processo de Dispensa que originou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;
- b) A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;
- c) Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC 22 de março de 2019.

Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis/SC
Edgar Brandini
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Conte, Leal e Cia Ltda.
Aline Paula C. Leal
Sócia e administradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____